

Consultado o sistema Elo, verificou-se a existência da inscrição nº 74251340710, da 1ª ZE/ZZ, em situação "regular" no Cadastro Eleitoral, em nome de Jonatã Azevedo de Almeida e dos registros nºs 2126181000 e 2126201000 na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em situação "ativo", em nome de Jonatã Azevedo de Almeida e Jonathan Azevedo de Almeida, respectivamente.

Assim, determino, de ordem, o comando do código 329 (Cancelamento - Perda de Direitos Políticos), motivo 3 - perda da nacionalidade no histórico da mencionada inscrição.

Certificado o cumprimento desta determinação, encaminhe-se o processo à 1ª ZE/ZZ, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, para conhecimento e demais medidas cabíveis.

Cumpra-se.

CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS

Juiz Auxiliar

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 832 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Plano Anual de Auditoria (PAA) relativo ao exercício de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com fundamento no disposto no art. 23, § 2º, da Portaria TSE nº 691, de 25 de outubro de 2021, e considerando o contido no Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000009035-2,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria (PAA) relativo ao exercício de 2022, os quais nortearão os trabalhos no âmbito da Secretaria de Auditoria, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

[Anexo PAA 2022.pdf](#)

PORTARIA TSE Nº 830 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Portaria TSE nº 627, de 28 de setembro de 2021, para regulamentar o acesso de público externo às dependências do Tribunal Superior Eleitoral e o retorno das sustentações orais presenciais nas sessões de julgamento realizadas em regime híbrido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto na Resolução-TSE nº 23.667, de 13 de dezembro de 2021, que revoga a Resolução-TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, e estabelece diretrizes e medidas preventivas ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19); e

CONSIDERANDO a progressiva melhoria das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão do Novo Coronavírus (Covid-19) e o estágio avançado da vacinação do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria TSE nº 627, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: